



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Gabinete do Secretário da Casa Civil

OFÍCIO

Número de Referência: RI-320/2022

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Requerimento de Informação 320/2022 - Deputado Gil Diniz

Ofício nº 8759/2022/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado LUIZ FERNANDO 1º Secretário
Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Gil Diniz.

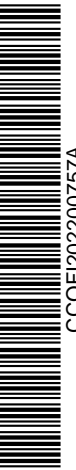
Atenciosamente,

São Paulo, 22 de dezembro de 2022.

Cauê Macris
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário da Casa Civil

Classif. documental

006.01.10.003



CCOFI202200757A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Gabinete do Secretário

OFÍCIO

Número de Referência: OF. GS/SDE nº 316/2022
Interessado: Casa Civil
Assunto: Requerimento de Informação nº 320/2022

Excelentíssimo Senhor

CAUÊ MACRIS

Secretário-Chefe da Casa Civil

Senhor Secretário,

Com os cordiais cumprimentos, em resposta ao Requerimento de Informação nº 320 /2022, de autoria do Exmo. Deputado Estadual Gil Diniz, sirvo-me do presente para encaminhar os documentos com as informações solicitadas, os quais seguem anexos.

Sendo o que nos cabia esclarecer, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

São Paulo, 07 de dezembro de 2022.

Bruno Caetano Raimundo
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário

Classif. documental

006.01.10.003



SDEOFI202200362A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO: SPDOC 74084/2014

INTERESSADO: Investe São Paulo

ASSUNTO: Pedido de Qualificação como Organização Social.

Trata o presente processo de requerimento de qualificação como Organização Social da **Agência Paulista de Promoção de Investimentos - Investe São Paulo**.

Tendo em vista o disposto do Decreto nº 53.375, de 05 de setembro de 2008, que atribui ao Secretário de Gestão Pública a competência para a qualificação de organizações sociais de que trata a Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998, os autos foram apresentados, para deliberação desta pasta.

Por intermédio do posicionamento da Consultoria Jurídica desta Secretaria, Parecer CJ/SGP nº 138/2014 (fls. 283/290), julgo a qualificação oportuna para o interesse público.

- 1 - *"No processo **SDECTI - 169/2014**, sobre organização social: À vista dos elementos que instruem os presentes autos, com especial destaque para a representação formulada pelo Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (fl. 248/249), o parecer CJ/ SDECTI nº 151/2014 (fls. 254/267) e, ainda, o Parecer CJ/SGP nº 138/2014 (fls. 283/290), com fundamento na LC 846/98, com as alterações posteriores, especialmente pela Lei Complementar nº 1.243, de 30 de maio de 2014 e o disposto no Decreto nº 53.375/08, **QUALIFICO a Agência Paulista de Promoção de Investimentos - Investe São Paulo**, associação civil sem fins lucrativos, CNPJ nº 10.662.944/001-88, como organização social da área de promoção e execução de políticas de desenvolvimento, especialmente as que contribuam para atração de investimentos, a redução de desigualdades regionais, a competitividade da economia, a geração de empregos e a*

gbs

1





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

inovação tecnológica, de modo a habilitá-la à celebração de contrato de gestão com o Estado, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações contidas nos referidos pareceres e manifestações”.

2 - Publique-se.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, para conhecimento e providências.

A.T.G.S., em 02 de julho de 2014.

WALDEMIR APARÍCIO CAPUTO
Secretário de Estado





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Gabinete do Secretário

Processo : SDECTI nº 169/14
Interessado: INVESTE SÃO PAULO
Assunto: Pedido de qualificação como organização social.

Senhor Secretário de Gestão Pública,

Submeto à apreciação e deliberação de Vossa Excelência pedido de qualificação como organização social formulado pela Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – Investe São Paulo.

A constituição da requerente pelo Poder Executivo do Estado de São Paulo foi autorizada pela Lei nº 13.179, de 19 de agosto de 2008, com a finalidade de promover a execução de políticas de desenvolvimento, especialmente as que contribuam para atração de investimentos, a redução de desigualdades regionais, a competitividade da economia, e a geração de empregos e a inovação tecnológica.

A Investe São Paulo foi instituída em 06 de dezembro de 2008, pelo Decreto nº 53.766, de 05 de dezembro de 2008, sendo seu estatuto social aprovado pelo Decreto nº 53.961, de 21 de janeiro de 2009.

Para consecução de suas finalidades legais foi celebrado o Convênio SD nº 02/2009 com o Estado de São Paulo, por meio desta Pasta, cujo objeto é a transferência de recursos destinados à cobertura de despesas relativas à instalação e ao seu funcionamento. Atualmente o Convênio encontra-se na execução de sua Terceira Fase, denominada “Projetos de Promoção de Investimentos e Competitividade”.

1





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Gabinete do Secretário

249

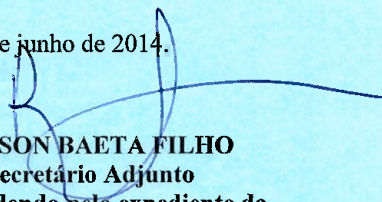
Assinado em 09 de junho de 2009, o instrumento foi aditado sucessivamente até 08.06.2014, p.f., data em que completará cinco anos.

Conforme faz ver a manifestação de fls. 241/246, da Assessoria do Gabinete do Secretário, a avaliação da necessidade de parceria com a Investe São Paulo foi feita em momento anterior, quando o Estado instituiu a entidade para cooperar na execução as atividades acima descritas, sendo importante notar que essa avaliação se renovou, agora com a perspectiva de celebração de contrato de gestão.

Verifica-se, assim, que a conveniência e oportunidade de qualificação da Investe São Paulo como organização social já foi afirmada por esta Pasta e por outros órgãos da Administração Direta, na medida em que o idealizado contrato de gestão somente pode ser celebrado com entidade devidamente qualificada, na forma e condições estabelecida na Lei Complementar nº 846, de 1998, e alterações subsequentes.

Assim, considerando a oportunidade e conveniência da qualificação da requerente, e, sobretudo, o interesse público envolvido, encaminho o presente a Vossa Excelência em conformidade com o Decreto nº 53.375, de 05 de setembro de 2008.

GS, 02 de junho de 2014.


NELSON BAETA FILHO
Secretário Adjunto
Respondendo pelo expediente da
Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Ciência e Tecnologia







GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
CONSULTORIA JURÍDICA

Processo: Processo SDECTI nº 169/2014

Interessado: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência Tecnologia e Inovação

Assunto: Qualificação como Organização Social na Área da Promoção de Investimentos

Parecer CJ/SGP nº 138/2014

Ementa: ORGANIZAÇÃO SOCIAL – Qualificação na Área de Promoção de Investimentos. Lei Complementar estadual nº 1.243, de 30 de maio de 2014, que altera a Lei 846/98. Competência atribuída ao Secretário de Gestão Pública pelo Decreto nº 53.375, de 5 de setembro de 2008. Exame quanto à observância dos requisitos legais. Proposta de restituição dos autos ao Gabinete da Secretaria da Gestão Pública, para que se aguarde a complementação da documentação comprovando o cumprimento das exigências legais.

1. A Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE SÃO PAULO, Serviço Social Autônomo¹, inscrita no CNPJ sob o nº 10.662.944/0001-88, por meio do requerimento de fl. 02/03, subscrito pelo Diretor Administrativo, invocando a Lei Complementar estadual nº 846/98² com as alterações posteriores, especialmente pela **Lei Complementar nº 1.243, de 30 de maio de 2014**, solicitou sua qualificação como organização social, em vista da inserção de atividades referentes à **promoção de investimentos** no rol das anteriormente previstas para fins de qualificação, em razão de deter *comprovada experiência na execução das atividades relacionadas à promoção de investimentos, de competitividade e de desenvolvimento*.

¹ Instituição cuja criação foi autorizada pela Lei nº 13.179, de 19 de agosto de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 53.766, de 5 de dezembro de 2008, e com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 53.961, de 21 de janeiro de 2009, como pessoa jurídica de direito privado.

² Alterada pelas Leis Complementares nº 971, de 10 de janeiro de 2005 e nº 1.095, de 18 de setembro de 2009, regulamentada pelo Decreto estadual nº 43.493/1998, com a redação alterada pelos Decretos nºs 50.611/2006, 53.330/2008 e 54.340/2009.



284



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
 CONSULTORIA JURÍDICA**

2. Submetida a matéria à apreciação da Consultoria Jurídica da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, à qual vinculada a Agência, por cooperação, foi emitido o Parecer CJ/SDECTI nº 151/2014 (fls.254/267), aprovado pela respectiva Chefia (fls. 269), no qual foram apontadas as alterações estatutárias necessárias para habilitação da entidade à qualificação como organização social.

3. Através do ofício GS.SDECTI nº 412/2014, a Chefia de Gabinete da Secretaria do Desenvolvimento Econômico solicitou à Agência interessada (fls. 270/271) o atendimento aos requisitos do art. 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 846, de 1998, em conformidade com o que foi apontado pelo órgão jurídico.

4. A Agência, em resposta, encaminhou as Cartas DIR 072/2014 (fls. 272/273) e 073/2014 (fls. 274/275), com esclarecimentos sobre as providências que vem sendo por ela adotadas, encaminhando minuta de decreto para as alterações estatutárias apontadas.

5. As missivas foram apreciadas e, diante do entendimento por parte da Assessoria do Gabinete da Secretaria do Desenvolvimento Econômico sobre a possibilidade de apresentação dos documentos faltantes diretamente à Secretaria da Gestão Pública (fls. 276/279), os autos foram encaminhados ao respectivo Gabinete.

6. Neles se encontram os documentos arrolados no parecer CJ/SDECTI nº 151/2014, item 2, letras a a f, e os mencionados nos itens 2, 3, 4 e 5, supra.

7. Em razão da atribuição conferida ao Secretário da Gestão Pública pelo Decreto estadual nº 53.375, de 5 de setembro de 2008, para a



SDECAP202217443A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
CONSULTORIA JURÍDICA

qualificação de Organizações Sociais, o Sr. Chefe do Gabinete enviou os autos a esta Consultoria Jurídica, para fins de manifestação conclusiva quanto ao preenchimento dos requisitos legais para qualificação da Agência como Organização Social (fl. 282).

É o relatório. Opino.

8. A Lei Complementar nº 1.243/2014, dentre as alterações que promoveu na Lei Complementar nº 846 de 1998, modificou o artigo 1º, para incluir no rol de entidades passíveis de serem qualificadas como organizações sociais também aquelas com atividades dirigidas à promoção de investimentos, de competitividade e de desenvolvimento, e acrescentou-lhe o artigo 23-A, para prever que *“Às entidades criadas por lei pelo Estado não se aplica o disposto nas alíneas “c” e “d” do inciso I do artigo 2º desta lei complementar.”*

9. Cuida-se, portanto, de verificar se estão atendidas pela agência solicitante as exigências da Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998, com suas alterações posteriores, e em especial pela **Lei Complementar nº 1.243, de 30 de maio de 2014**, lembrando que a qualificação é ato discricionário da autoridade e que o preenchimento dos requisitos legais não confere à requerente direito subjetivo ao deferimento de seu pleito.

10. Cabe lembrar que a possibilidade de qualificação de pessoas jurídicas de direito privado como *“organização social”* foi criada, no nível federal, pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998. No âmbito estadual, a citada Lei Complementar nº 846/1998, com as alterações das Leis Complementares nº 971, de 10 de janeiro de 2005, nº 1.095, de 18 de setembro de 2009, nº 1.131, de 27 de dezembro de 2010 e, a final, da **Lei Complementar nº 1.243, de 30 de maio de 2014**, dispõe sobre a matéria nos seguintes termos:

“Artigo 1º - O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
CONSULTORIA JURÍDICA

sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, à cultura, ao esporte e ao atendimento ou promoção dos direitos das pessoas com deficiência, ao atendimento ou promoção dos direitos de crianças e adolescentes, à proteção e conservação do meio ambiente e à promoção de investimentos, de competitividade e de desenvolvimento, atendidos os requisitos previstos nesta lei complementar.

Parágrafo único - As pessoas jurídicas de direito privado a que se refere o "caput" deste artigo serão submetidas ao controle externo da Assembléia Legislativa, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo."

(grifadas, no que aqui interessa, as alterações pela Lei Complementar nº 1.243, de 2014)

11. O artigo 2º da mencionada Lei Complementar enumera os *requisitos específicos para a habilitação*, sendo que o inciso I trata do conteúdo do estatuto/ato constitutivo da entidade, que deverá, obrigatoriamente, contemplar as disposições elencadas nas alíneas "a", "b", e também "e" até "i"³, enquanto que o inciso II cuida da necessária aprovação do Secretário de Estado da área correspondente e do Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público (atualmente Secretário de Gestão Pública⁴) quanto à conveniência e oportunidade de qualificação da entidade como organização social.

12. A Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE SÃO PAULO constitui serviço social autônomo, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, e foi instituída pelo Decreto nº 53.766/2008, por autorização conferida pela Lei estadual nº 13.179, de 19 de agosto de 2008. Seu estatuto foi aprovado por Decreto⁵. Pautando-

³ A Lei Complementar nº 1.243/2014, em seu Artigo 2º, determinou o acréscimo do artigo 23-A à Lei Complementar nº 846/1998, com o seguinte teor: "Artigo 23-A – Às entidades criadas por lei pelo Estado não se aplica o disposto nas alíneas "c" e "d" do inciso I do artigo 2º desta lei complementar."

⁴ Decreto nº 53.375, de 5 de setembro de 2008.

⁵ Decreto estadual nº 53.961, de 21.01.2009.



SDECAP202217443A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
CONSULTORIA JURÍDICA

se nestas premissas, cumpre analisar os requisitos já cumpridos, os ainda pendentes de cumprimento, e as providências anunciadas nas Cartas DIR 072/2014 e 073/2014, que estariam em andamento com o escopo de atender às recomendações feitas no Parecer CJ/SDECTI nº 151/2014, relativamente à adequação do estatuto às exigências legais.

13. Esta Consultoria Jurídica da Secretaria da Gestão Pública, na análise da questão contida nos autos, considerando as características da agência pleiteante, as disposições da LC nº 846/98, (com as alterações da LC nº 1.243/2014), e os elementos de instrução juntados, reitera o teor do Parecer CJ/SDECTI nº 115/2014.

14. Como se verifica nos autos, a Assessoria e a Chefia de Gabinete da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (fls. 241/246 e 247), manifestaram-se pela conveniência e oportunidade da qualificação da interessada como Organização Social, manifestação que foi ratificada pelo Titular da Pasta (fl. 248/249), estando pendentes, entretanto, o atendimento de requisitos legais apontados no citado parecer CJ/SDECTI nº 115/2014, transcritos na manifestação da Chefia de Gabinete da referida Secretaria (fls. 270/271), a saber: (a) demonstração do registro do ato constitutivo com suas averbações e (b) comprovação de previsão estatutária quanto a: (1.) obrigatoriedade de *investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades*; (2.) obrigatoriedade de *publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão*; (3.) *proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese*; (4.) *previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de desqualificação*;

15. A Agência, nas já referidas Cartas DIR 072 e 073, esclareceu, quanto ao registro no 4º Cartório de Registro de Títulos e



288



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
 CONSULTORIA JURÍDICA**

Documentos, que no caso em exame o Estatuto da Agência foi aprovado pelo Decreto nº 53.961, de 21 de janeiro de 2009, bem como que qualquer alteração depende de aprovação do Governador, por novo decreto, após deliberação pelo Conselho Deliberativo, o que afasta a necessidade do registro na hipótese, apesar do que, estavam em andamento providências com vistas a obtenção de certidão incluindo as averbações pertinentes.

16. Quanto às alterações necessárias no Estatuto, noticiou o encaminhamento de minuta de Decreto para submissão à apreciação primeiramente pelo referido Conselho Deliberativo, para posterior encaminhamento ao Governador do Estado.

17. Da leitura da minuta do Decreto (fl. 275) constata-se que das 4 alterações indicadas como necessárias no Parecer nº 115/2014, (Art. 2º, Item I, letras *b, f, h e i*) acolhidas na manifestação da Chefia de Gabinete da SDECTI supra referida, apenas duas estão sendo contempladas de forma explícita (*f e i*) e, ainda, com relação à exigência da alínea “*i*”, não integralmente.

17.1. Entende esta Consultoria, quanto aos itens *b e h*, que apesar da previsão existente no art. 34, a respeito da obrigatoriedade de aplicação integral dos recursos *transferidos ou por ela obtidos em suas operações*, na execução das atividades e na manutenção da entidade, *vedada a distribuição de qualquer lucro, seja a que título for*, e da previsão do art. 35 de que na hipótese de *extinção o patrimônio, legados, doações e heranças que lhe forem destinados, serão imediatamente transferidos ao Estado*, não se encontram obrigatoriamente incluídos os *excedentes financeiros*, dentre os recursos obtidos, nem está expressa a *proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese*.

17.2. Além disso, tratando-se de entidade sem fins lucrativos, o que, aliás, configura condição *sine qua non* para a obtenção da



SDECAP202217443A





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
CONSULTORIA JURÍDICA**

qualificação pretendida, a alusão à vedação à distribuição de lucro mostra-se incompatível, pelo que deve ser suprimida.

18. Por essa razão, e considerando, ainda, as demais alterações que já conduzem à necessidade de edição de novo decreto para reforma estatutária, a qualificação como organização social requer a previsão integral das disposições indicadas no estatuto, em estrita conformidade com a previsão da LC nº 846/1998.

19. Para tanto, sugerem-se as seguintes alterações na minuta:

“Artigo 1º: Os dispositivos a seguir elencados do Estatuto da Agência Paulista de Promoção de Investimento e Competitividade – INVESTE SÃO PAULO, aprovado pelo Decreto Estadual nº 53.961, de 21 de janeiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o Parágrafo único do Artigo 30:

“Parágrafo único: O relatório de que trata o “caput” deste artigo será disponibilizado na sede da INVESTE SÃO PAULO, em suas unidades descentralizadas e em seu sítio na “internet”, bem como haverá a publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão”.

II – o Artigo 34:

Artigo 34 - Os recursos transferidos à Agência Paulista de Promoção de Investimento e Competitividade – INVESTE SÃO PAULO e aqueles por ela obtidos em suas operações, bem como eventuais excedentes financeiros, serão aplicados integralmente na execução de suas atividades e na sua manutenção, sendo proibida



290



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
CONSULTORIA JURÍDICA**

a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese.

III – o Artigo 35:

Artigo 35 – (inserir a redação proposta na minuta à fl. 285 com o acréscimo, após que lhe forem destinados, da frase: “bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades”)

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor ...

20. No que tange à instrução dos autos, necessário o acolhimento das recomendações constantes do parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, de nº 115/2014, com a observação de que por ocasião de eventual celebração de contrato de gestão todas as certidões deverão estar dentro do prazo de sua validade.

21. Pelo exposto, consignando que a elaboração deste Parecer se deu em regime de urgência, entendo que desde que levadas a efeito as alterações no estatuto da agência indicadas no item 19 deste Parecer, e, em consequência, na minuta do Decreto, e que este seja editado, a agência terá atendido às exigências legais para obter a qualificação pretendida, que fica também condicionada a ato discricionário da Administração, sujeito ao juízo de conveniência e oportunidade do Titular desta Pasta, nos termos do Decreto nº 53.375, de 05 de setembro de 2008.

CJ/SGP, em 10 de junho de 2014.

LYGIA HELENA CARRAMENHA BRUCE

Procuradora do Estado



SDECAP202217443A



298



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Gabinete do Secretário

PROCESSO : SDECTI nº 169/2014
INTERESSADO: Agência Paulista de Promoção de Investimento e Competitividade
– Investe São Paulo
ASSUNTO: Pedido de qualificação de entidade como Organização Social.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 42/14

Senhor Governador,

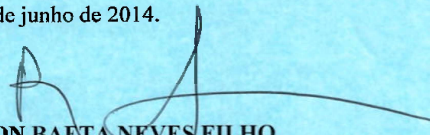
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência, minuta de decreto que dispõe sobre a alteração do Estatuto Social da Agência Paulista de Promoção de Investimento e Competitividade – Investe São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 53.961, de 21 de janeiro de 2009.

A proposta de alteração surgiu no bojo deste processo, que cuida da qualificação da Investe São Paulo como organização social, como condição à sua qualificação, conforme Pareceres CJ/SDECTI nº 151/2014 e CJ/SGP nº 138/2014.

A redação dos dispositivos foi sugerida pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão Pública.

Nessas condições, encaminho o presente a Vossa Excelência devidamente instruído em conformidade com o Decreto nº 51.704, de 26 de março de 2007.

GS, 11 de junho de 2014.



NELSON BAETA NEVES FILHO
Secretário Adjunto
Respondendo pelo expediente da
Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação





Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000
Volume 124 • Número 114 • São Paulo, sábado, 21 de junho de 2014 www.imprensaoficial.com.br

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 60.556, DE 20 DE JUNHO DE 2014

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de São Carlos, um imóvel consistente em terreno sem beneficiários, localizado naquele município, matriculado sob o nº 114.585 e nº 69.779 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos, objeto da Lei municipal nº 16.745, de 28 de agosto de 2013, conforme identificado nos autos do processo DGP-70832013-5SP (CC-78972/2014).

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de São Carlos, um imóvel consistente em terreno sem beneficiários, localizado naquele município, matriculado sob o nº 114.585 e nº 69.779 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos, objeto da Lei municipal nº 16.745, de 28 de agosto de 2013, conforme identificado nos autos do processo DGP-70832013-5SP (CC-78972/2014).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destiná-se à Secretaria da Segurança Pública, visando à instalação de unidade da Polícia Civil do Estado de São Paulo, no município.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 2014
GERALDO ALCKMIN
Fernando Grillo Vieira
Secretário da Segurança Pública
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 20 de junho de 2014.

DECRETO Nº 60.557, DE 20 DE JUNHO DE 2014

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Paulo de Faria, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,
Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Paulo de Faria, de um imóvel localizado na Rua Pedro Prudente de Moraes, nº 850, Centro, naquele município, com 960,00m² (novecentos e sessenta e oito metros quadrados) de terreno e 680,00m² (seiscentos e oitenta metros quadrados) de construção, cadastrado no SGI sob o nº 1307, conforme identificado nos autos do processo SS-001.0215.0050/413 (CC-77.465/14) com apenso SPREV-001/0099/0161161 (CC-77.465/14).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destiná-se ao Centro de Saúde III, no município, visando à continuidade da prestação de assistência à saúde da população local.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pelo permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 2014
GERALDO ALCKMIN
Julio Francisco Sermeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 20 de junho de 2014.

DECRETO Nº 60.558, DE 20 DE JUNHO DE 2014

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Votuporanga, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,
Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Votuporanga, de um imóvel localizado na Rua São Paulo, nº 3431, naquele município, com área de terreno de 600,00m² (seiscentos metros quadrados) e 543,20m² (quinhentos e quarenta e três metros quadrados e vinte decímetros quadrados) de edificação, cadastrado no SGI sob o nº 184, conforme identificado nos autos do processo SPDR-18967/2014 (CC-76.889/2014).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destiná-se à instalação do Museu Municipal.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pelo permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 2014
GERALDO ALCKMIN
Julio Francisco Sermeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 20 de junho de 2014.

DECRETO Nº 60.559, DE 20 DE JUNHO DE 2014

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Itapuru, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,
Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Itapuru, de um imóvel localizado na Estrada Municipal Três (IPI), km 10, Bairro Pataty, naquele município, antiga EE Agrupada Núcleo Pataty I, com área de terreno de 3.450,00m² (três mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados) e 605,00m² (seiscentos e cinco metros quadrados) de edificação, cadastrado no SGI sob o nº 44093, conforme identificado nos autos do expediente Ofício nº 112006 (SE-50001100302006) CC-56127/2014.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destiná-se à instalação de um Centro Comunitário, no município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pelo permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 2014.
GERALDO ALCKMIN
Julio Francisco Sermeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 20 de junho de 2014.

DECRETO Nº 60.560, DE 20 DE JUNHO DE 2014

Ascensão ao incisos XVII e XVIII ao artigo 1º do Decreto nº 58.297, de 13 de agosto de 2012, que transfere da administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a da Casa Civil, os imóveis e áreas que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,
Decreta:

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto nº 58.297, de 13 de agosto de 2012, passa a vigorar acrescido dos incisos XVII e XVIII, com a seguinte redação:
"XVI - imóvel de nº 14, denominado "Escola de Qualificação Profissional FUSSESP", com área de 185,78m² (cento e oitenta e cinco metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados);
XVII - o imóvel de nº 78, denominado "Escola de Qualificação Profissional FUSSESP", com área de 105,1m² (cento e cinco metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados)."

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 2014
GERALDO ALCKMIN
Mônica Carneiro Meira Bergamaschi
Secretária de Agricultura e Abastecimento
Julio Francisco Sermeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 20 de junho de 2014.

DECRETO Nº 60.561, DE 20 DE JUNHO DE 2014

Dá nova redação a dispositivos que especifica do Decreto nº 53.961, de 21 de janeiro de 2009, que aprova o Estatuto da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - INVESTE SÃO PAULO

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante enumerados do Estatuto da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - INVESTE SÃO PAULO, aprovado pelo Decreto nº 53.961, de 21 de janeiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o parágrafo único do artigo 30;

"Parágrafo único - O relatório de que trata o "caput" deste artigo será disponibilizado no site da INVESTE SÃO PAULO, em suas unidades descentralizadas e em seu site na internet, bem

como haverá a publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;" (NR)

II - os artigos 34 e 35;
"Artigo 34 - Os recursos transferidos à Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - INVESTE SÃO PAULO e aqueles por ela obtidos em suas operações, bem como eventuais excedentes financeiros, serão aplicados integralmente na execução de suas atividades e na sua manutenção, sendo proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese.

Artigo 35 - O patrimônio da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - INVESTE SÃO PAULO, os legados, doações e heranças que lhe forem destinadas, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão, na hipótese de sua extinção ou desqualificação, convertidos ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 2014
GERALDO ALCKMIN
Nelson Luiz Baeta Neves Filho
Secretário-Adjunto Responsável pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Nelson Luiz Baeta Neves Filho
Secretário-Adjunto Responsável pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 20 de junho de 2014.

DECRETO Nº 60.562, DE 20 DE JUNHO DE 2014

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, as áreas necessárias às obras e serviços de duplicação da pista entre o km 429+520m e o km 450+240m, adequação geométrica no km 431+240m, implantação de dispositivo no km 437+600m, km 440+500m, km 443+800 e km 450, da SP-425, Rodovia Assis Chateaubriand, localizadas nos Municípios de Martinópolis, Indiana, Regente Feijó e Presidente Prudente e das províncias correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 4º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975, e nº 6.602, de 27 de dezembro de 1978.

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública a fim de serem desapropriadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, por via amigável ou judicial, as áreas e serviços de duplicação da pista entre o km 429+520m e o km 450+240m, adequação geométrica no km 431+240m, implantação de dispositivo no km 437+600m, km 440+500m, km 443+800 e km 450, da SP-425, Rodovia Assis Chateaubriand, localizadas nos Municípios de Martinópolis, Indiana, Regente Feijó e Presidente Prudente, com área total de 198.480,57m² (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e oitenta metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados), inseridos nos perímetros a seguir descritos:

I - área 1, a área a ser declarada de utilidade pública conforme cadastro nº CD-SP0000425-418.450-000-D02/001, localizada entre as estacas 1101+3,025m e 1107+9,90m, pista sul do projeto executivo para a duplicação da Rodovia Assis Chateaubriand, SP-425, sentido de Martinópolis a Presidente Prudente, Município de Martinópolis e tem suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 de coordenadas N=200.959,878 e E=151.143,816 e pelos segmentos 1-2 com azimute de 253°35'28" e distância de 87,02m; 2-3 com azimute de 265°9'20" e distância de 40,65m; 3-4 com azimute de 149°26" e distância de 99,24m; 4-5 com azimute de 78°54'11" e distância de 20,89m e 5-1 com azimute de 110°29'55" e distância de 8,54m, perfazendo 733,75m² (setecentos e trinta e três metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados).

II - área 2, a área a ser declarada de utilidade pública conforme cadastro nº CD-SP0000425-418.450-000-D02/002, localizada entre as estacas 1116+32,400m e 1127+19,975m, pista sul do projeto executivo para a duplicação da Rodovia Assis Chateaubriand, SP-425, sentido de Martinópolis a Presidente Prudente, Município de Martinópolis e tem suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 de coordenadas N=250.852,815 e E=152.847,169 e pelos segmentos 1-2 com azimute de 253°37'11" e distância de 217,57m; 2-3 com azimute de

63°51'20" e distância de 40,56m; 3-4 com azimute de 70°55'45" e distância de 60,60m; 4-5 com azimute de 73°17'23" e distância de 56,72m; 5-6 com azimute de 69°19'36" e distância de 36,72m; 6-7 com azimute de 56°55'34" e distância de 33,70m e 7-1 com azimute de 184°23'11" e distância de 24,10m, perfazendo 2.097,16m² (dois mil, noventa e sete metros quadrados e dezessete decímetros quadrados).

III - área 3, a área a ser declarada de utilidade pública conforme cadastro nº CD-SP0000425-418.450-000-D02/003, localizada entre as estacas 1173+4,938m e 1193+19,816m, pista sul do projeto executivo para a duplicação da Rodovia Assis Chateaubriand, SP-425, no sentido de Martinópolis a Presidente Prudente, Município de Martinópolis e tem suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 de coordenadas N=250.221,726 e E=151.522,148 e pelos segmentos 1-2 com azimute de 253°36'12" e distância de 375,53m; 2-3 com azimute de 338°29'56" e distância de 35,54m; 3-4 com azimute de 74°7'0" e distância de 3,80m; 4-5 com azimute de 155°54'11" e distância de 11,62m; 5-6 com azimute de 117°59'19" e distância de 12,98m; 6-7 com azimute de 96°12" e distância de 10,04m; 7-8 com azimute de 77°42'28" e distância de 21,66m; 8-9 com azimute de 79°54'42" e distância de 57,25m; 9-10 com azimute de 69°44'12" e distância de 55,55m; 10-11 com azimute de 63°49'22" e distância de 16,31m; 11-12 com azimute de 74°25'35" e distância de 146,17m; 12-13 com azimute de 79°12'57" e distância de 16,86m; 13-14 com azimute de 71°53'40" e distância de 22,15m e 14-1 com azimute de 92°33'33" e distância de 20,83m, perfazendo 3.050,83m² (três mil, cinquenta metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados).

IV - área 4, a área a ser declarada de utilidade pública conforme cadastro nº CD-SP0000425-418.450-000-D02/004, localizada entre as estacas 1195+2,750m e 1222+0,846m, pista sul do projeto executivo para a duplicação da Rodovia Assis Chateaubriand, SP-425, no sentido de Martinópolis a Presidente Prudente, Município de Martinópolis e tem suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 de coordenadas N=250.409,405 e E=151.340,487 e pelos segmentos 1-2 com azimute de 253°36'2" e distância de 537,90m; 2-3 com azimute de 62°8'44" e distância de 5,24m; 3-4 com azimute de 72°36'28" e distância de 217,39m; 4-5 com azimute de 73°34'48" e distância de 76,26m; 5-6 com azimute de 71°19'48" e distância de 17,50m; 6-7 com azimute de 91°59'11" e distância de 8,84m; 7-8 com azimute de 68°45'19" e distância de 19,22m; 8-9 com azimute de 79°30'5" e distância de 96,32m; 9-10 com azimute de 64°44'49" e distância de 77,94m; 10-11 com azimute de 73°52'55" e distância de 5,16m; 11-12 com azimute de 64°8'12" e distância de 19,29m e 12-1 com azimute de 158°19'3" e distância de 23,29m, perfazendo 4.232,49m² (quatro mil, duzentos e trinta e dois metros quadrados e quarenta e nove decímetros quadrados).

V - área 5, a área a ser declarada de utilidade pública conforme cadastro nº CD-SP0000425-418.450-000-D02/007, localizada entre as estacas 1264+8,290m e 1285+16,422m, pista sul do projeto executivo para a duplicação da Rodovia Assis Chateaubriand, SP-425, no sentido de Martinópolis a Presidente Prudente, Município de Martinópolis e tem suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 de coordenadas N=250.017,835 e E=150.011,211 e pelos segmentos 1-2 com azimute de 253°24'2" e distância de 428,42m; 2-3 com azimute de 205°59'39" e distância de 6,84m; 3-4 com azimute de 69°29'39" e distância de 60,99m; 4-5 com azimute de 73°46'37" e distância de 99,02m; 5-6 com azimute de 79°59'4" e distância de 41,77m; 6-7 com azimute de 73°17'4" e distância de 51,23m; 7-8 com azimute de 71°18'52" e distância de 60,63m; 8-9 com azimute de 73°26'54" e distância de 69,01m; 9-10 com azimute de 75°19'12" e distância de 82,06m e 10-1 com azimute de 162°34'42" e distância de 5,06m, perfazendo 2.987,10m² (dois mil, novecentos e oitenta e sete metros quadrados e dez decímetros quadrados).

VI - área 6, a área a ser declarada de utilidade pública conforme cadastro nº CD-SP0000425-418.450-000-D02/008, localizada entre as estacas 1286+18,666m e 1313+14,896m, pista sul do projeto executivo para a duplicação da Rodovia Assis Chateaubriand, SP-425, no sentido de Martinópolis a Presidente Prudente, Município de Indiana e tem suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 de coordenadas N=249.890,421 e E=149.579,354 e pelos segmentos 1-2 com azimute de 253°33'2" e distância de 53,79m; 2-3 com azimute de 300°5'18" e distância de 34,68m; 3-4 com azimute de 60°10'10" e distância de 40,82m; 4-5 com azimute de 89°59'14" e distância de 58,97m; 5-6 com azimute de 147°59'45" e distância de 4,58m; 6-7 com azimute de 82°30'27" e distância de 21,40m; 7-8 com azimute de 84°70" e distância de 46,00m; 8-9 com azimute de 64°4" e distância de 37,40m; 9-10 com azimute de 71°16'24" e distância de 70,73m; 10-11 com azimute de 62°28'41" e distância de 17,06m; 11-12 com azimute de 69°50'44" e distância de 12,13m; 12-13 com azimute de 67°24'37" e distância de 21,16m; 13-14 com azimute de 35°58" e distância de 13,24m; 14-15 com azimute de 76°10'22" e distância de 15,68m; 15-16 com azimute de 76°10'15" e distância de 97,76m; 16-17 com azimute de 74°6'20" e distância de 25,66m; 17-18 com azimute de 92°36'3" e distância de 15,50m; 18-19 com azimute de 119°45'48" e distância de 110,00m; 19-20 com azimute de 143°50'57" e distância de 13,04m; 20-21 com azimute de 84°59'5" e distância de 27,19m e 21-1 com azimute de 87°50'38" e distância de 22,47m, perfazendo 11.995,95m² (onze mil, novecentos e noventa e cinco metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados).

VII - área 7, a área a ser declarada de utilidade pública conforme cadastro nº CD-SP0000425-418.450-000-D02/009, localizada entre as estacas 1313+15,291m e 1401+18,717m, pista sul do projeto executivo para a duplicação da Rodovia Assis Chateaubriand, SP-425, no sentido de Martinópolis a Presidente Prudente, Município de Indiana e tem suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 de coordenadas N=249.738,777 e E=149.065,469

